Lei nº 1013

26-09-55

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 24/10/05
Roberta Otoch
FUNCIONÁRIO

DATA 17/08/54

PROJETO DE LEI Nº 95/54

ASSUNTO: Autoriza a compra de dois mil exemplares do "Codigo do Bom Brasileiro" e determina a abertura do competente credito.

VEREADOR Antonio Azin

LEI Nº 1013. DE 26/09/55

DIOM Nº 881 DE 31/12/55

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 010131955
Projeto: 00951954
Autor: ANTONIO AZIN
Assunto: CREDITO

Câmara Municipal de Fortaleza

20-100-11/55 - Moraes

LEI Nº 1013, DE 21 DE Dezembro DE 1955.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

Autoriza a compra de dois mil(2.000) exemplares do "Código do Bom Brasileiro" e determina a abertura do competente crédito.

EU, JOSÉ MARTINS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, faço saber aos que a presente virem que a mesma Câmara decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Autoriza a compra pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, de dois mil (2.000) exemplares do livro intitulado "CODIGO DO BOM BRASILEIRO", de autoria do escritor EZEQUIEL SILVA DE MENEZES, os quais deverão ser distribuídos gratuitamente aos alunos do Ginásio e Escolas Municipais;

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir o crédito especial de DEZESSEIS MIL CRUZEIROS (Cr$ ..... 16,000,00) destinado a ocorrer ao pagamento dos livros mencionados no artigo primeiro desta lei.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigôr, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 21 DE DEZEMBRO DE 1955.

José Martins

JOSÉ MARTINS - PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N...95/54.....

Autoriza a compra de dois mil exemplares do "Código do Bom Brasileiro" e determina a abertura do competente crédito.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DE

D E C R E T A :

Art. 1º - Autoriza a compra pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, de dois mil (2.000) exemplares do livro intitulado "Código do Bom Brasileiro", de autoria do escritor Ezequiel Silva de Menezes, os quais deverão ser distribuidos gratuitamente aos alunos do Ginásio e Escolas Municipais;

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito especial de DEZESEIS MIL CRUZEIROS (Cr$..... 16.000,00), destinado a ocorrer ao pagamento dos ligros mencionados no artigo primeiro desta lei;

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Camara Municipal de Fortaleza, em 17 de Agosto de 1954

J U S T I F I C A Ç Ã O:

" O Código do Bom Brasileiro", organizado por Ezequiel Silva de Menezes, é um livro benéfico à coletividade, de grande utilidade na educação da juventude.

O seu objetivo é despertar na alma da juventude o sentido cristão do amor à verdade, a prática da justiça, o culto da bondade, o respeito a Lei e o cumprimento dos deveres do homem".

É por isso que êsse manual de educação e moralidade mereceu os encômios mais honrosos de altas autoridades civis, militares e eclesiásticas, que reconhecem a necessidade da educação moral da juventude brasileira.

No mesmo Estado, Dom Antônio de Almeida Lustosa chama-o "um trabalho interessante", pertinente, inovando e feliz. Dom José Tupinambá da Frota, Bispo Auxiliar do Rio de Janeiro, diz que o livro "é um trabalho de grande utilidade para a mocidade". Dom Jaime de Barros Câmara, Cardeal Arcebispo do Rio de Janeiro, afirma

binambé da Frota, Bispo de Sobral, disse que " era oportuno e relevantissimo o serviço que o " Código" vai prestar a mocidade estudiosa. E afirmou: " Precisamos de livros dessa natureza, que prestam o mais valioso concurso na difícil tarefa da reforma moral e social dos brasileiros". Dom Francisco De Assis Pires, Bispo de Crato, manifestou-se favoravel, dizendo: " ser o " Código" do Bom Brasileiro" valioso contributo para a formação do carater dos jóvens patrícios, segundo os sãos principios do civismo verdadeiramente cristão".

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

De todo o País recebeu,o autor, as mais calorosas felicitações pela publicação do prefalado livro.

O ex-Ministro da Guerra, Sr. General Canrobert Pereira da Costa, tambem se expressou favoravelmente dizendo: " ser um trabalho recomendável e que põe em evidência assunto merecedor da máxima atenção de todos que almejam o aprimoramento do espírito cívico-patriótico de nossos concidadãos, mas particularmente, daqueles que têm a seu cargo o aperfeiçoamento e, não raro, a formação mesma do carater da nossa juventude; tão abandonada neste importante setor, e, por isso, criminosamente conduzida pelos maus exemplos que, infelizmente vicejam". E acrescentou: " O Código do Bom Brasileiro" merece, assim, ampla e farta difusão".

Efetivamente, a sociedade está, em nossos dias, muito carecida de ensinamentos morais. A instrução pública, nêsse particular, encontra-se em grande falha.

O próprio Presidente da República, Sr. Getúlio Vargas, isso reconheceu, quando afirmou " A instrução, como a pensamos, é incompleta. Falha no seu objetivo primordial, que é preparar o homem para a vida".

O " Código do Bom Brasileiro", preenche, perfeitamente, essa lacuna. Antes de ser um livro didático é, sem nenhuma dúvida, um "meio" para êsses exercícios, isto é, um "centro de interesse" para despertar intuitivamente os"bons hábitos"de educando.

" A grandeza e a beleza da BOA CONDUTA não se pode alcançar com recursos externos violentos", afirmam os mais renomados pedagogistas.

O CÓDIGO DO BOM BRASILEIRO é um método intuitivo que desperta, naturalmente, as fôrças interiores do jóven, sem impôr-lhe,para isso, "castigos", nem prometer-lhe "recompensas", o que tornaria viciado o método.

Comentando essas afirmativas, o conceituado jornal " O Povo" que se edita nesta Capital, ocupando-se do livro em tres de suas edições, assim se expressou:

" Escrito em linguágem clara e correta, pode ser lido de um só fôlego. Mas não é para isso que o encontramos. Os jóvens, interessados em leituras gerais, merecem demorada análise por parte de pais de [illegible] e largas explicações por parte daqueles que dos pais

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ministra-lhe a outrem. São lições, ou melhor, corolário de lições para alunos e professores. Há quanto tempo não aparecia entre nós, um manual dessa espécie.

As suas "leis", seus "postulados" e seus "propósitos" são "roteiros" para o maior despertamento dos deveres humanos, sentimentos que, como são acordes os cientistas da educação, se encontram em estado latente em cada um de nós.

Os sentimentos consubstanciados nêsse manual de civismo e moralidade, por sêrem naturais, são dos que atuarão profundamente no carater, porque, deixando de ser uma "disciplina" no currículo escolar, que tão depressa enfada ou se esquece, se constitui em fôrça viva de emulação consciente, constante e progressista, formando no educando convicções próprias sôbre o Dever, a Justiça, a Bondade, o Patriotismo, a Cooperação, o respeito mútuo e o amor aos sentimentos".

Em rápidos traços, embora, temos justificado plenamente a eficiência e a utilidade do CÓDIGO DO BOM BRASILEIRO. É um livro, por essas razões, adotado nas escolas públicas estaduais, de acordo com a Lei nº 1398, de 19-8-1952. O Conselho Estadual de Educação, ouvido pela Assembléia Estadual Legislativa, manifestou-se favorável a sua adoção em parecer unânime.

O Município de Fortaleza, que mantem Ginásios e Escolas não pode deixar de contribuir para a divulgação dêsse livro entre os seus alunos, sob pena de falta grave.

Daí o nosso projeto de Lei que, não ferindo a quaisquer normas legais, merece aprovado e promulgado, como um ato de bom senso e elevado contribuição patriótica.

E não se diga que a municipalidade já regulamentou o assunto. O que existe é uma lei instituindo um Concurso de obras literárias, coisa bem diversa da espécie. O presente projeto autoriza a compra de exemplares de um livro para a divulgação gratuita entre os alunos do Município, livro de comprovada utilidade na formação moral da juventude.

E, isso, é servir a coletividade. É alto sentido patriótico, pelo que entendemos sobejamente justifica o projeto que, por certo merecerá a unanime aprovação dos senhores vereadores, cumprindo que são do seu mandato, nesta data.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em

imprima-se
J. 9. 55
Severiano Queiroz

COMISSÃO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

Parecer nº 30/55 **(Ao Projeto-Lei nº 95/54).**

O ex-vereador Antônio José Azin, com o seu projeto-lei nº 95/54, oferece os meios legais para que a Prefeitura Municipal de Fortaleza adquira dois mil exemplares do livro "Código do Bom Brasileiro", do escritor conterrâneo Ezequiel Silva de Menezes, autorizando, para tanto, a abertura de um crédito especial de Dezesseis Mil Cruzeiros (Cr$16.000,00).

Esta Comissão,

C O N S I D E R A N D O:

a) as opiniões abalizadas de SS.Excias.Revdmas. Dom Antônio / de Almeida Lustosa e Dom José Tupinambá da Frota, como também a do Exmo. Sr. Gen. Canrobert Pereira da Costa, tôdas elas elogiosas à obra do ilustrado escritor cearense;

b) que o "Código do Bom Brasileiro" vem preencher uma grande // lacuna na formação de nossas futuras elites intelectuais, pois de há muito os educadores reclamam por livros especializados à instrução moral e / cívica da infância e juventude brasileiras;

c) a obrigatoriedade dos poderes públicos de incentivar a cultura nacional, e um dos meios mais práticos é justamente a compra de /// exemplares da obra publicada,

opina favoravelmente pela abertura do referido crédito e a consequente compra dos 2.000 exemplares da obra citada.

É o nosso parecer.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 2 de Setembro de 1955.

Pres.

Rel.

Arquivado
Proj. 18-95/54
Em 20-9-55

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Autoriza a compra de dois mil exemplares do "Código do Bom Brasileiro" e determina a abertura do competente crédito.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Autoriza a compra pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, de dois mil (2.000) exemplares do livro intitulado "Código do Bom Brasileiro", de autoria do escritor Ezequiél Silva de Menezes, os quais deverão ser distribuidos gratuitamente aos alunos do Ginásio e Escolas Municipais;

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito especial de DEZESSEIS MIL CRUZEIROS (Cr..... $ 16.000,00), destinado a ocorrer ao pagamento dos livros mencionados no artigo primeiro desta lei;

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Comissão de Redação Final, em 20 de setembro de 1955.

José Bonifácio de Alencar ---PRESIDENTE

---RELATOR
